

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

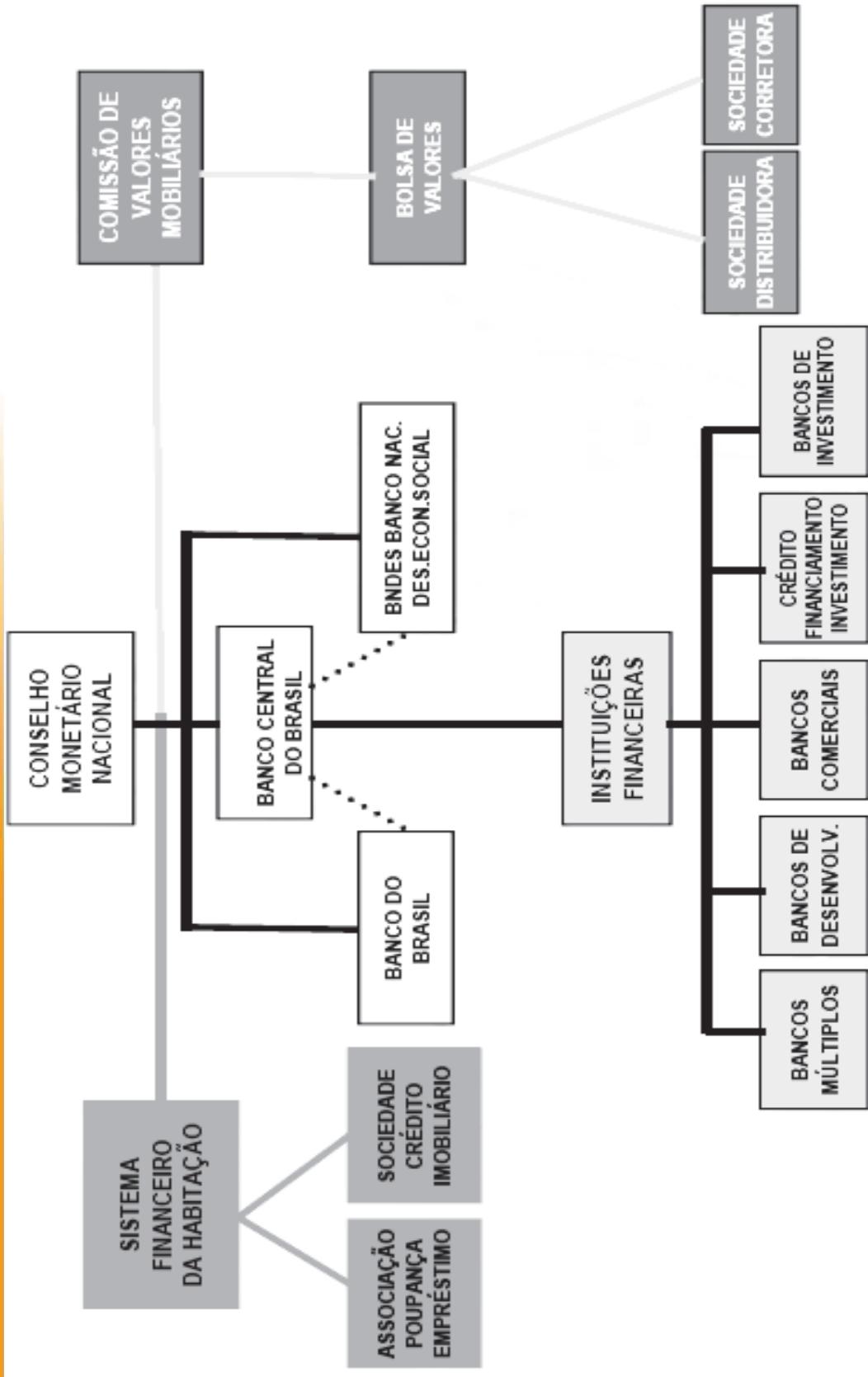
-
- The diagram illustrates the three pillars of the National Financial System as represented by three grey arrows pointing to the right, each containing a list of functions. The first arrow is labeled 'NORMATIZAR' (Normatize) at its base. The second arrow is labeled 'FISCALIZAR' (Supervise) at its base. The third arrow is labeled 'ATUAR' (Regulate) at its base.
- DEFINIR AS NORMAS E REGRAS
 - ZELAR PELO BOM FUNCIONAMENTO

- CUMPRIMENTO DAS NORMAS
- POLICIAR E INTERVIR QUANDO HÁ ERROS

- INTERMEDIAÇÃO DE CAPITAIS
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS
- VENDA DE PRODUTOS FINANCEIROS



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL



SISTEMA FINANCIERO NACIONAL

SUBSISTEMA
NORMATIVO DO
SFN

AUTORIDADES
DE APOIO

AUTORIDADES
MONETÁRIAS



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

REPRESENTAÇÃO DO SUBSISTEMA NORMATIVO

CMN

Conselho Monetário Nacional

Órgão Máximo do SFN

BACEN
Banco
Central do
Brasil
AUTORIDADE
MONETÁRIA

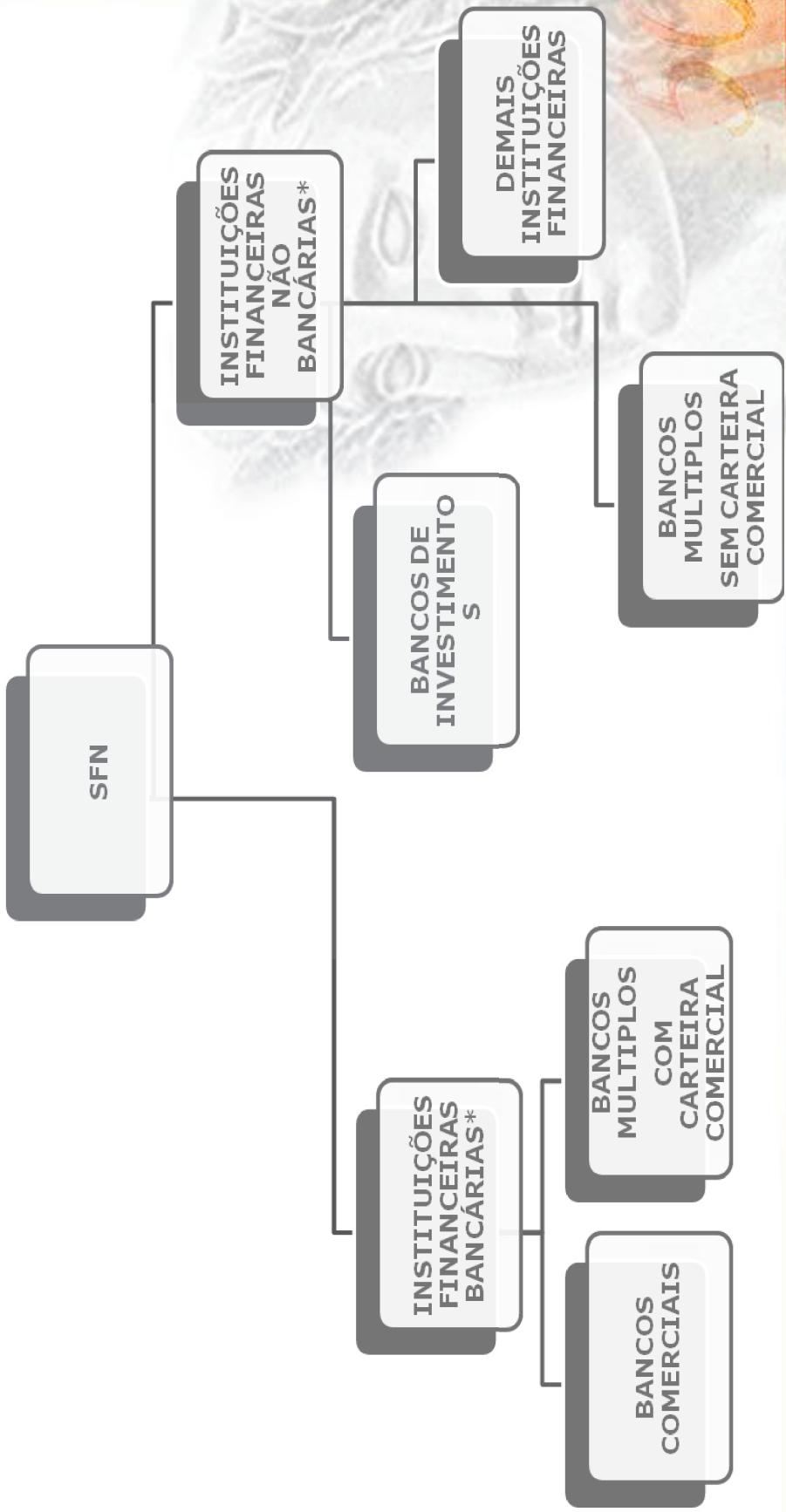
CVM
Comissão de
Valores
Mobiliários
AUTORIDADE
MONETÁRIA

PREVIC
Superintendência
Nacional de
Previdência
Complementar
AUTORID. DE APOIO

SUSEP
Superintendência
De Seguros
Privados
AUTORIDADE DE
APOIO

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ESTRUTURA OPERACIONAL E DE INTERMEDIAÇÃO



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

NÃO PODEMOS ESQUECER!!!

Os bancos comerciais, múltiplos, ou outros intermediários que desempenham funções típicas de bancos comerciais (captar e emprestar) são os chamados **intermediários financeiros bancários**.

As demais instituições que operam no sistema financeiro são em geral consideradas **intermediárias financeiras não-bancárias**, desta forma não operam com ativos financeiros monetários e por consequência na geram ativos escriturais (moeda expandida).

OBS.: VER OS LIVROS DE NEWLANDS, ASSAF, E FORTUNA

BANCÁRIA: Podem captar depósito à vista.

NÃO BANCÁRIAS: Não podem captar depósito à vista, captam através depósitos a prazo que são ativos financeiros não monetários, e assim não possuem a capacidade de expandir a moeda escritural dentro do SFN.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Devemos observar também as exceções e distinções existentes no SFN, tais como;

- Existem instituições definidas como não-financeiras, tais como as sociedades de fomento comercial – *factoring* e as companhias seguradoras;
- E também existem as instituições que compõem o SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, como a Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.
- Algumas instituições podem pertencer a mais de um grupo, como é o caso da Caixa Econômica Federal, que, além de fazer parte do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, pode ser classificada como uma instituição monetária, na medida em que capta depósito à vista e faz operações de empréstimo e financiamento.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

SOBRE A CEF DEVEMOS OBSERVAR AINDA QUE;

A CAIXA É UMA IF PÚBLICA QUE ATUA DE FORMA AUTONOMA E APRESENTA UM OBJETIVO CLARAMENTE SOCIAL. É CLASSIFICADA COMO ORGÃO AUXILIAR DO GOVERNO FEDERAL NA EXECUÇÃO DE SUA POLÍTICA CREDITÍCIA. A CEF EXECUTA, AINDA, ATIVIDADES CARACTERÍSTICAS DE “BANCOS” COMERCIAIS E MULTIPLOS, COMO RECEBIMENTOS DE DEPÓSITOS A VISTA E A PRAZO, CADERNETAS DE POUPANÇA, CONCESSÕES DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS, ARRENDAMENTO MERCANTIL....(LIVRO: SISTEMA FINANCEIRO E BANCÁRIO, CARLOS ARTHUR NEWLANDS JR., PAG.24 E 25)

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

SOBRE A CAIXA;

*LEI 4595/64; DEFINE NO SEU ART. 17;
“as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal
ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros
próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor
de propriedade de terceiros”.*

*CONSTITUIÇÃO DE 1988;
INSTITUIÇÃO DO CONCEITO BANCO MULTIPLO, ANTES EXISTIA APENAS A
DEFINIÇÃO DE BANCOS COMERCIAIS NA SUA FORMA DE ATUAÇÃO.*

*CAIXA É BANCO NAS NORMAS DO BACEN; “regulada pelo Decreto-Lei 759, de 12
de agosto de 1969, como empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda. Trata-se
de instituição assemelhada aos bancos comerciais, podendo captar depósitos à vista,
realizar operações ativas e efetuar prestação de serviços.” Fonte:
<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/cef.asp>.*

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

POR TANTO A CAIXA SE ADEQUA A LEI 4595/64 ART. 17 ENQUANTO IF

*NO ENTANTO POR FORÇA DAS NORMAS SECUNDARIAS DO BACEN POSSUI
UMA DENOMINAÇÃO EXCLUSIVA E EXERCE SUA FUNÇÃO BANCO
EXCEPCIONALMENTE SEM LEVAR O NOME BANCO, É UMA EXCEÇÃO DO SFN.*

VEJAMOS QUESTÃO CESPE BB 2009;

Todo **banco** comercial deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e, na sua denominação social, deve constar a palavra Banco (**DE ACORDO COM O BACEN MNI – MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES**), exceto no caso da Caixa Econômica Federal (CAIXA), que é um banco múltiplo; **JULGUE**

QUESTÃO ANULADA

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Instituições Financeiras Bancárias que são captadoras de Depósitos à Vista:

Fiscalizador		
Bancos Comerciais	Constituem a base do sistema monetário, proporcionando o suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e médio prazo, pessoas físicas e jurídicas.	BC
Caixas Econômicas	Faz parte do sistema brasileiro de poupança e empréstimo e do sistema financeiro da habitação, além de administrar os recursos do FGTS.	BC
Bancos Múltiplos com Carteira Comercial	Podem ter simultaneamente carteira comercial, de investimento, de crédito imobiliário, de aceite e de desenvolvimento e leasing. Devem ter mínimo 2 carteiras, sendo que 1 delas deve ser comercial ou investimento.	BC
Cooperativas de Crédito	Instituições sem fins lucrativos que oferecem crédito aos seus cooperados.	BC

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Demais Instituições Financeiras:

	Órgão Fiscalizador
Bancos de Investimento	Sua principal função é intermediar recursos de médio e longo prazo para financiamento de capital fixo ou de giro das empresas.
Bancos Múltiplos sem Carteira Comercial	Banco Múltiplo com carteira de investimento, conforme descrito anteriormente, porém sem carteira comercial.
Bancos de Desenvolvimento	Instituições públicas que visam a promover o desenvolvimento econômico e social da região onde atuam.
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Conhecidas como financeiras, sua função é financiar bens de consumo duráveis através de Crédito Direto ao Consumidor.
Sociedades de Crédito Imobiliário	Especializada em operações de financiamento imobiliário.
Companhias Hipotecárias	Voltada para financiamento destinado à produção, reforma ou comercialização de imóveis.
Associações de Poupança e Empréstimo	Associações sem fins lucrativos para a construção ou aquisição da casa própria.
Agências de Fomento	Concessão de financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no país.
Sociedades de Crédito ao Microempreendedor	Instituições com o objetivo de prover um modelo de financiamento, sem assistencialismo, a indivíduos que não têm acesso ao sistema bancário.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Outros Intermediários ou Auxiliares Financeiros:

Órgão Fiscalizador	
Bolsas de Valores	Instituições sem fins lucrativos, constituídas pelas corretoras de valores. A principal Bolsa de Valores brasileira é a Bovespa.
Bolsas de Mercadorias e de Futuros	Associação sem fins lucrativos, organizada para proporcionar a seus membros as facilidades necessárias à realização de compra e venda em mercados de liquidação futura. No Brasil essa tarefa cabe à BM&F.
Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	Instituições que efetuam principalmente, e com exclusividade, a intermediação financeira nas Bolsas de Valores
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	De âmbito menor do que as corretoras, as DTVM não têm acesso às Bolsas de Valores e gravitam na esfera das subscrições de títulos.
Sociedades de Arrendamento Mercantil	Sociedades que têm por fim conceder <i>leasing</i> .
Sociedades Corretoras de Câmbio	Operadoras intermediárias de câmbio.
Representações de Instituições Financeiras Estrangeiras	Representam instituições financeiras estrangeiras no país.
Agentes Autônomos de Investimento	Pessoa física ou jurídica que tem por objetivo a distribuição e a mediação de títulos e valores mobiliários.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Administração de Recursos de Terceiros:

Órgão Fiscalizado	r
Fundos Mútuos	CVM
Clubes de Investimentos	CVM
Carteiras de Investidores Estrangeiros	BC e CVM
Administradoras de Consórcio	BC

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Sistemas de Liquidação e Custódia:

Órgão Fiscalizador	
Sistema Especial de Liquidação e Custódia	<p>O SELIC destina-se ao registro de títulos públicos (maioria) e de depósitos interfinanceiros <i>on line</i>, em contas abertas em nome de seus participantes, bem como ao processamento de operações de movimentação, resgate, ofertas públicas e respectivas liquidações financeiras.</p> <p>Os títulos públicos são aqui liquidados e custodiados.</p>
Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos	<p>A CETIP é um mercado de balcão organizado para registro e negociação de títulos e valores mobiliários de renda fixa, prestando serviços integrados de Custódia; Negociação On Line; Registro de Negócios; e Liquidação Financeira,</p> <p>Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC)</p>
	<p>Compreende atividades relacionadas à compensação, liquidação, custódia e controle de risco para o mercado financeiro de ações e debêntures.</p>

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Entidades Ligadas aos Sistemas de Previdência e Seguros:

Órgão Fiscalizador	Entidade	Características
SPC	Entidades Fechadas de Previdência Privada Fundos de Pensão	Sem fins lucrativos, têm por objetivo administrar planos de previdência complementar para uma empresa.
Susep	Entidades Abertas de Previdência Privada	Encontram-se abertas a todo indivíduo que deseje obter uma complementaridade de aposentadoria.
Susep	Sociedades Seguradoras e Corretoras	Offerem seguros para pessoas físicas e jurídicas.
Susep	Sociedades de Capitalização	Combina acumulação programada (poupança) com sorteios.
Susep	Sociedades Administradoras de Seguro-Saúde	Offerem ao público seguro-saúde.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Conselho Monetário Nacional – CMN

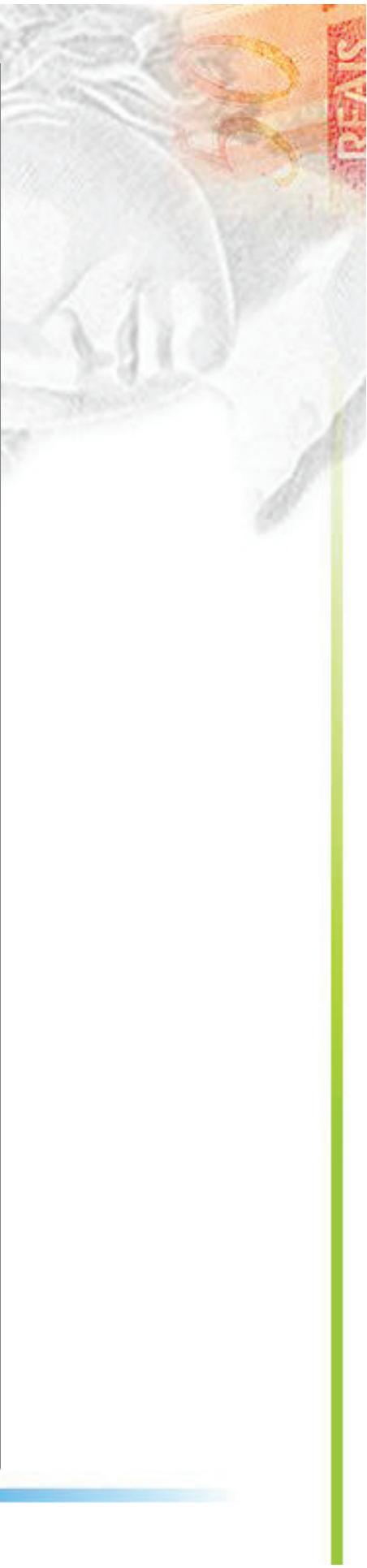
O **CMN – Conselho Monetário Nacional** é um **órgão normativo**, responsável pelas políticas e diretrizes monetárias para a economia do País, não desempenhando funções executivas. O CMN, pelo seu papel no cenário econômico nacional, assume o papel de **Conselho de Política Econômica**. O CMN é a **entidade superior do SFN**, sendo suas competências:

- 1) Fixar as diretrizes e as normas da política monetária e cambial.
- 2) Fixar as metas de inflação por determinação do Ministério da Fazenda.
- 3) Regulamentar as operações de câmbio.
- 4) Regulamentar as taxas de juros.
- 5) Regulamentar a constituição e o funcionamento das instituições financeiras.
- 6) Regulamentar o crédito, a aplicação dos recursos, as operações de redesconto e as operações no mercado aberto.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O CMN é composto por três membros:

- Ministro da Fazenda
- Ministro de Planejamento
- Presidente do Banco Central



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Cabe assim aos órgãos de regulação e fiscalização, entre outras funções, a execução das diretrizes de política econômica originadas no CMN.

Os principais órgãos de regulação e fiscalização, são:

BACEN – Banco Central do Brasil

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Você acabou de ver, o que podemos chamar de núcleo da Política Monetária.

Desse núcleo também faz parte o **COPOM** – Conselho de Política Monetária, cujos principais objetivos são:

Definir a META
para a TAXA SELIC

Avaliar o Relatório das
Metas da Inflação

Gestão da Política Monetária —

Compõem o **COPOM**, os **DIRETORES DO BANCO CENTRAL** e o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, e ainda **comissões consultivas** de diversos ministérios e representações, quanto o assunto é de ordem técnica para esclarecimentos.

FAZEM 8 REUNIÕES ANUAIS, DE ACORDO COM CALENDÁRIO PUBLICADO

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, é o principal **agente executivo** das **políticas** traçadas pelo **CMN** e é também o principal órgão de **fiscalização** do Sistema Financeiro Nacional.

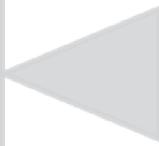
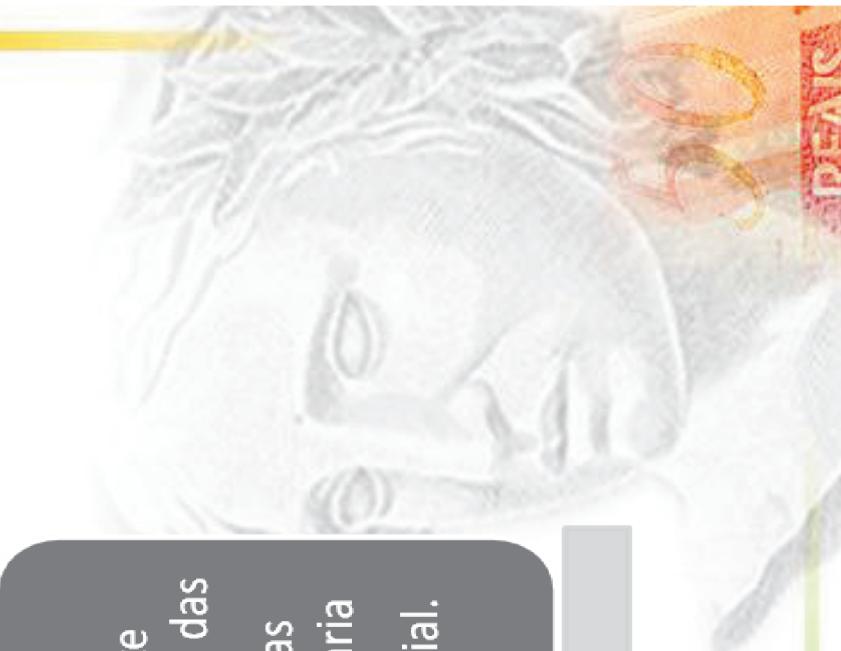
O BACEN é vinculado ao Ministério da Fazenda e desempenha basicamente dois papéis vitais ao SFN, o de **FISCALIZADOR DO SISTEMA** e o de **EXECUTOR DAS POLÍTICAS NO SISTEMA**.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

FISCALIZADOR

EXECUTOR

Agente executor das Políticas Monetária e Cambial.
Agente disciplinador e fiscalizador do mercado financeiro.



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Como executor das diretrizes de Política Monetária o Banco Central opera os seguintes instrumentos:

Mercado aberto (“open market”)

No **mercado aberto** ele atua na **compra e venda** e na **colocação primária de títulos** do Tesouro Nacional. Desde maio de 2002 o Banco Central não pode mais emitir títulos próprios e, portanto, **executa a política monetária** comprando e vendendo títulos de emissão do Tesouro.

Depósitos compulsórios

Controle de depósitos compulsórios a que as instituições que captam recursos estão sujeitas, serve para que a liquidez do mercado esteja de acordo com os objetivos macroeconômicos.

Redesconto

Operações de redesconto de carteiras das instituições financeiras, serve de instrumentos de captação de recursos dos bancos em casos de falta momentânea de liquidez corrente.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

As Principais Atribuições do Banco Central são:

- 1) Fiscalizar as Instituições Financeiras;
- 2) Autorizar o funcionamento, a instalação e transferência de sedes, fusões e incorporações de Instituições Financeiras;
- 3) Realizar e controlar operações de redesconto e empréstimos da assistência a liquidez para Instituições Financeiras;
- 4) Emitir moeda e controlar a liquidez do mercado financeiro;
- 5) Executar operações de política monetária e cambial;
- 6) Atuar no compra e venda de títulos públicos no mercado aberto;
- 7) Receber depósitos compulsórios;
- 8) Controlar o crédito;
- 9) Disciplinar e controlar as operações com moeda estrangeira; e
- 10) Estabelecer o valor referencial da taxa de juros das operações overnight (meta para a Taxa SELIC).

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

SOBRE POLÍTICA MONETÁRIA VAMOS FIXAR ASSIM;

**TESOURO
NACIONAL**

- Caixa do Governo e Gestor da Dívida Pública
- Órgão Nominativo e Deliberativo da Política Econômica

CMN
Conselho
Monetário
Nacional

BACEN
Banco Central

- Executor das Políticas Monetária e Cambial
- Guardião da Moeda

COPOM
Comitê de
Política
Monetária

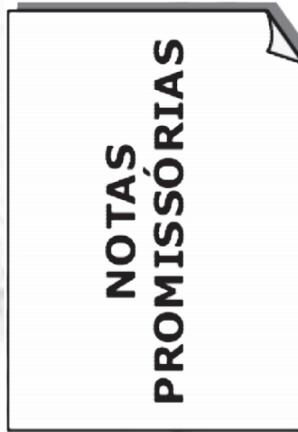
- Monitoramento da inflação e
- Fixação da Meta de Juros de Básicos

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

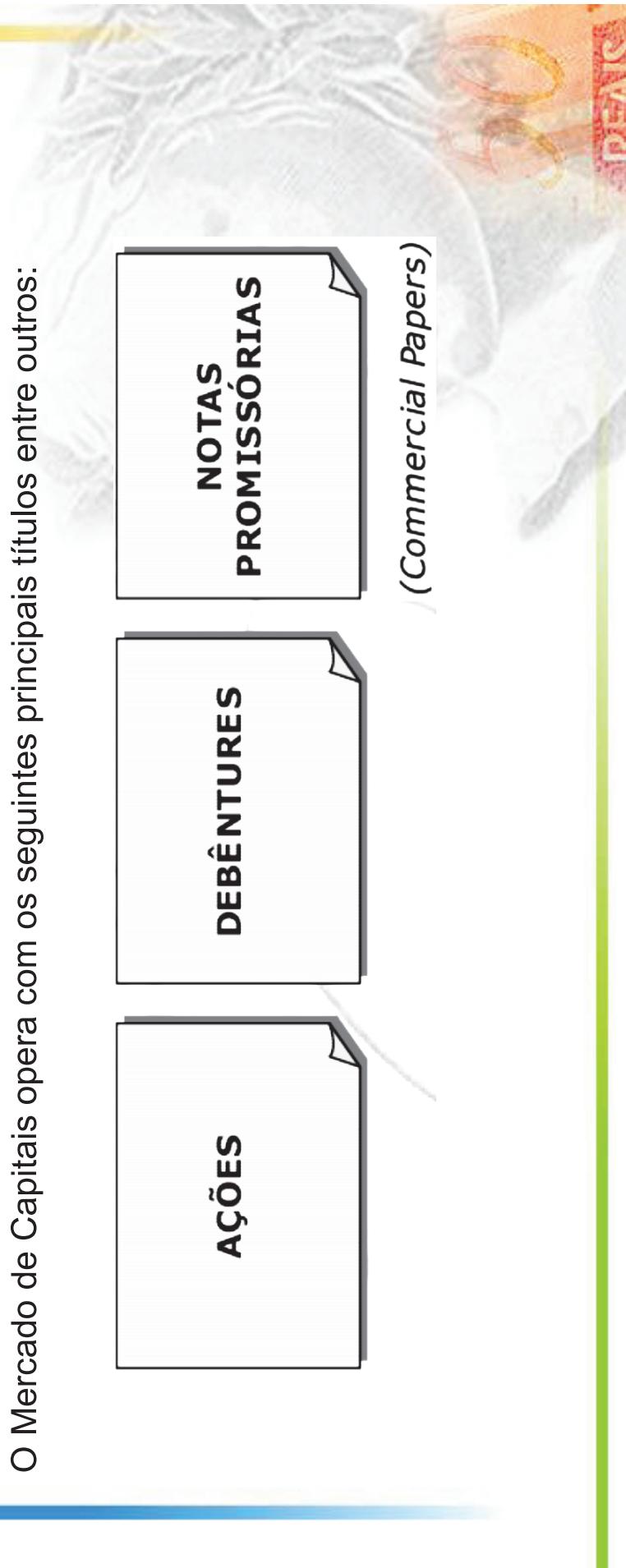
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários, outro órgão regulador do SFN, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que age sob a orientação do CMN no âmbito do mercado de valores mobiliários, ou seja, no **mercado de capitais, e no mercado de derivativos**.

O Mercado de Capitais opera com os seguintes principais títulos entre outros:



(*Commercial Papers*)



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Todos esses (e os demais) títulos são emitidos por Sociedades Anônimas. Não esquecer que o escopo de atuação da CVM abrange três importantes segmentos do mercado de capitais:

- 1) As instituições do SFN que atuam no mercado e no mercado de derivativos;
- 2) As sociedades anônimas que tenham valores mobiliários em circulação em bolsas ou mercados de balcão;
- 3) Os investidores, com objetivo de proteger seus direitos.

Esquematicamente, a CVM atua da seguinte forma:

